



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 124/2022

REF. PROJETO DE LEI Nº 125/2022

“Autoriza a abertura de créditos suplementares na legislação orçamentária do Município conforme específica e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal, no orçamento vigente, créditos suplementares no valor total de R\$ 1.184,01 (Um mil, cento e oitenta e quatro reais e um centavo), sob a classificação orçamentária a seguir especificada, assim como detalhada no relatório constante do anexo I a esta lei, que dela faz parte integrante, a saber:

Unidade Executora	Funcional Programática	Categoria Econômica	Código Reduzido	FR	CA	Valor dos Créditos
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3986 CE	5	300.0129	1,69
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3984 CE	5	300.0122	1,30
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3982 CE	5	300.0121	1,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3980 CE	5	300.0120	1,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3977 CE	5	300.0119	1,00
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3974 CE	5	300.0107	48,74
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3971 CE	5	300.0106	425,84
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3968 CE	5	300.0101	390,06
02.05.01	103010009.2.010000	4.4.90.52.00.00	3976 CE	5	300.0111	50,00
02.05.01	103010080.2.129000	4.4.90.52.00.00	3997 CE	2	3120014	261,50
02.05.01	103010009.2.100000	3.3.90.39.00.00	3946 CE	2	300.0132	1,88
Valor Total dos Créditos						1.184,01

Art. 2º O valor total do crédito suplementar de que trata o Art. 1º desta lei, será coberto com recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, nos termos do Art. 43 § 1º, III, da Lei nº 4.320/64, conforme o detalhamento contábil consignado no anexo I desta lei.

Art. 3º Fica autorizada a suplementação de dotações mediante decreto para a cobertura de despesas relativas a atualização e rendimentos dos créditos previstos na presente lei, caso necessário e pertinente, o que não onerará o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2022.



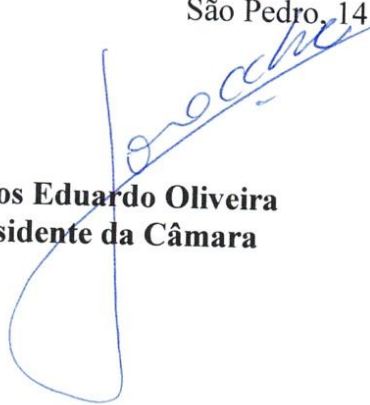
Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 4º Para os efeitos do que dispõe o Art. 165, I e II, da Constituição Federal, que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão dos valores nos respectivos projetos e nos anexos da Lei nº 4.239 de 25/06/2021 e suas alterações, que aprovou o PPA 2022/2025 e a Lei nº 4.240 de 25/06/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 14 de dezembro de 2022.


Carlos Eduardo Oliveira
Presidente da Câmara


Adilson de Jesus
1º Secretário